PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N°. 876, de 05 de Abril de 2010.

"Revoga as Leis nºs. 490, de 28 de dezembro de 2004 e, 709, de 08 de abril de 2008, mantendo, contudo, os seus efeitos até 28 de fevereiro de 2010, ao mesmo tempo em que acrescenta o art. 44-A, e revigora (restabelece) o art. 45, da Lei nº 489, de 28 de dezembro de 2004".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Ficam revogadas as Leis n°s. 490, de 28 de dezembro de 2004 e, 709, de 08 de abril de 2008, mantendo, contudo, os seus efeitos até 28 de fevereiro de 2010.
- **Art. 2º.** Acrescentar o art. 44-A a Lei nº 489, de 28 de dezembro de 2004, que passa a viger com a seguinte redação:
 - **Art. 44-A.** A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), e será reajustado anualmente de acordo com o mesmo percentual concedido aos servidores públicos. Seus efeitos retroagirão à 1º de março de 2010.
- **Art. 3°.** Fica revigorado ou restabelecido o art. 45, da Lei nº 489, de 28 de Dezembro de 2004, com a mesma redação anterior, ou seja:
 - **Art. 45.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em todos os termos da Lei nº 274, de 09 de julho de 2001.
 - Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 05 de abril de 2010.

PUBLICADO No *DIÁRIOMS*

Edição nº <u>433</u> &

Data <u>0 6/ 0 / / 1 1 0</u>

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br

